



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 642/2017  
PROJETO DE LEI Nº 1.187/2017  
AUTORIA: DEPUTADO EDMILSON SOARES**

**Dispõe sobre o dever de publicidade da regularidade dos cursos de Graduação e Pós-Graduação pelas instituições de ensino superior privado no Estado da Paraíba.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** As instituições de ensino superior privado com sede no Estado da Paraíba devem publicizar os canais de consultas sobre a regularidade de credenciamento de seus cursos de Graduação e Pós-Graduação junto ao Ministério da Educação.

**Parágrafo único.** A publicidade deverá ser feita nos seguintes parâmetros:

I – nas páginas de internet das instituições e seus cursos, através de banner destacado, com acesso direcionado ao site de consulta do Ministério da Educação;

II – nas dependências físicas das instituições, através de cartazes com dimensões não menores do que 30cmx30cm, nos corredores, painéis e murais de comunicação institucional, indicando o caminho de pesquisa do credenciamento regular junto ao Ministério da Educação;

III – nos materiais de divulgação dos cursos, incluindo folders e outdoors, através de inscrição destacada do site de consulta do Ministério da Educação.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 21 de junho de 2017.

  
**GERVÁSIO MAIA**  
Presidente